

Regimento Interno do Comitê de Ética da ClearSale S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA CLEARSALE S.A.
CPNJ/ME nº 03.802.115/0001-98

CAPÍTULO I

DO COMITÊ

1. O Comitê de Ética é o órgão interno instituído pela Clear Sale S.A. (a “Companhia”), responsável pelo recebimento e averiguação das denúncias, bem como pelo direcionamento das sugestões de melhorias registradas no Canal de Ética Contato Seguro, além da revisão, atualização e manutenção do Código de Conduta e demais políticas relacionadas ao tema de governança corporativa e ética da Companhia. Demais atribuições e responsabilidades constam no Capítulo III deste Regimento.
2. A depender do teor da denúncia tratada, o Comitê de Ética poderá instituir Comitês Operacionais específicos para recebimento e tratativas das investigações e sugestões de melhorias enviadas pelos funcionários e demais usuários do Canal de Ética Contato Seguro.
 - 2.1 Os Comitês Operacionais serão subordinados ao Comitê de Ética, o qual terá poderes para alterar a composição, instituir novos comitês ou destituí-los.
3. Os Comitês Operacionais constituem-se de órgãos de assessoramento do Comitê de Ética, sem poder decisório pleno, porém guardando independência sobre todos os assuntos discutidos. Assim, as deliberações dos Comitês Operacionais serão expressas mediante a aprovação da maioria de seus membros, mediante recomendações ao Comitê de Ética das ações a serem empreendidas em cada caso em face dos casos investigados e tratados no Canal de Ética Contato Seguro. As recomendações dos Comitês Operacionais devem ser acompanhadas de uma análise de risco e, quando aplicável, comentadas pelo Jurídico e/ou Compliance da Companhia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E COMITÊS OPERACIONAIS

4. O Comitê de Ética da companhia funcionará em caráter permanente e será dividido em dois níveis: 1º e 2º nível, com atribuições definidas na Cláusula 11 deste Regimento.
 - 4.1 O 1º nível do Comitê de Ética será constituído de pelo menos 3 (três) membros titulares, participantes das áreas de Pessoas, Jurídico e Compliance da Companhia.
 - 4.2 O 2º nível do Comitê de Ética será constituído de pelo menos 3 (três) membros titulares, participantes da Diretoria.
 - 4.3 Todos os membros do 1º e 2º nível do Comitê de Ética da Companhia serão indicados pelo Comitê Executivo e validados pelo Conselho de Administração da Companhia. Tais membros receberão as senhas pessoais para acesso ao sistema da Contato Seguro, bem como terão acesso aos relatórios estatísticos. Os mandatos dos membros do Comitê terão prazo indeterminado.
5. Via de regra, o 1º nível do Comitê de Ética será o competente para as tratativas de denúncias e



sugestões feitas pelo Canal de Ética Contato Seguro ou de qualquer outro meio externo, com exceção das cláusulas abaixo:

- 5.1 Se o(a) denunciado(a) ou possível envolvido(a) no relato for membro do **1º nível do Comitê de Ética**, o relato será enviado, acessado e tratado somente pelo **2º nível do Comitê de Ética**;
- 5.2 Se o(a) denunciado(a) ou possível envolvido(a) no relato for membro do **2º nível do Comitê de Ética** e/ou **membro da Diretoria**, o relato será enviado, acessado e tratado pelo **Comitê de Auditoria e Risco** da Companhia, em conjunto com o **Diretor de Pessoas**.
 - 5.2.1 Em se tratando de denúncias contra o próprio **Diretor de Pessoas** ou contra o **Diretor Presidente**, o relato será enviado somente ao **Comitê de Auditoria e Risco**.
- 5.3 Se o(a) denunciado(a) ou possível envolvido(a) no relato for **membro do Conselho de Administração** da Companhia, o registro será enviado e acessado pelo **Comitê de Auditoria e Risco da Companhia**, que será responsável por reportar ao Presidente do Conselho de Administração.
- 5.4 Se o(a) denunciado(a) ou possível envolvido(a) no relato for membro do **Comitê de Auditoria e Risco** ou **membro de quaisquer outros Comitês de Assessoramento** da Companhia, o relato será enviado, acessado e tratado pelos membros do **2º nível do Comitê de Ética**, que será responsável por reportar ao Presidente do Conselho de Administração.
 - 5.4.1 Neste caso, se o(a) denunciado(a), concomitantemente, também for membro do Conselho de Administração da Companhia, as tratativas para a investigação do relato seguirão o exposto na cláusula 5.4 acima.
6. O 2º nível do Comitê de Ética e o Comitê de Auditoria e Risco terão acesso visual a todos os registros recebidos pelo Canal de Ética Contato Seguro, respeitadas as regras para evitar conflito de interesses estabelecidas na cláusula 5 deste Regimento.
7. Quando o 1º nível do Comitê de Ética receber denúncias que representem risco reputacional ou prejuízo financeiro à Companhia, além de realizar investigação de denúncias em que seja indicado o desligamento do(a) denunciado(a), deverá encaminhar o relato para o 2º nível, responsável pelas providências e tratativas de investigação.
8. Os membros dos Comitês Operacionais serão indicados pelo Comitê de Ética, sendo um dos quais o coordenador (“Coordenador”) do respectivo Comitê Operacional. Os membros indicados receberão as senhas pessoais para acesso ao sistema da Contato Seguro de forma restrita às matérias e assuntos específicos determinados pelo Comitê de Ética, bem como aos relatórios estatísticos. Os mandatos dos membros dos Comitês Operacionais terão prazo indeterminado, podendo ser revogados a qualquer momento por decisão conjunta do 1º e 2º nível do Comitê de Ética.
9. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa do Comitê Operacional, competindo-lhe registrar suas avaliações de forma independente.
10. Para denúncias envolvendo assédio sexual contra uma mulher, o Comitê de Ética se compromete a criar um Comitê Operacional formado, em sua maioria, por mulheres, para investigação e demais

tratativas do caso. Nos demais casos que envolvam outras minorias sociais, sempre que possível buscar-se-á a respectiva representatividade, ainda que o Comitê Operacional formado não seja composto, em sua maioria, pelos representantes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

11. Ambos os níveis do Comitê de Ética terão as seguintes atribuições e responsabilidades:
 - I. Supervisionar, analisar e averiguar todas as denúncias e sugestões registradas e encaminhadas via sistema da Contato Seguro que tenham acesso, de âmbito interno e externo, que sejam feitas através do Canal de Ética Contato Seguro ou qualquer outro meio, podendo, para o cumprimento da atribuição, delegar funções investigativas a terceiros nomeados exclusivamente para a finalidade, desde que se tratem de pessoas de absoluta confiança, e que guardem estrita observância às regras e princípios de confidencialidade das informações e assuntos que vierem a ter acesso. Dependendo da complexidade da questão, os membros do Comitê de Ética poderão sugerir que a matéria seja investigada por empresa externa especializada.
 - II. Direcionar as investigações, coleta de provas e evidências sobre os casos, recomendando às respectivas áreas de interesse as medidas corretivas necessárias, assim como dar encaminhamentos às sugestões de melhoria apresentadas no Canal de Ética;
 - III. Organizar todas as denúncias e sugestões, protocolando-as em formulário próprio dentro do sistema Contato Seguro, por meio do qual o usuário poderá, posteriormente, complementar seu registro ou acompanhar anonimamente os seus desdobramentos. A partir deste número de protocolo o Comitê poderá dialogar anonimamente, mediante perguntas e respostas pelo sistema para maiores esclarecimentos e informações, bem como para informar a conclusão do registro ao denunciante, de forma sintética;
 - IV. Apresentar, ao Comitê de Auditoria, Conselho de Administração ou Comitê Executivo, quando solicitado, estatísticas, status, dados, soluções encontradas e informações a respeito dos registros realizados e em andamento pela Contato Seguro, tanto sobre denúncias quanto para as sugestões encaminhadas;
 - V. Observar a confidencialidade das informações tratadas, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código de Conduta e políticas da Companhia, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões;
 - VI. Deliberar sobre os registros do Canal de Ética eventualmente encaminhados pelos Comitês Operacionais, ou sobre os registros que forem de sua competência exclusiva, em prazo razoável;
 - VII. Avaliar e formular recomendações ao Comitê de Auditoria e Risco e Comitê Executivo com respeito à estratégia de relacionamento da Companhia com seus públicos interno e externo;

- VIII. Realizar revisões periódicas e manter atualizado o Código de Conduta da Companhia e outras políticas que se relacionem ao assunto;
- IX. Aprovar o plano anual de treinamentos corporativos aos colaboradores e terceiros relacionados à Companhia no que se refere à governança corporativa e ética;
- X. Quaisquer outras medidas que garantam as boas práticas de governança corporativa da Companhia.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

- 12. As reuniões do Comitê de Ética e dos comitês operacionais poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Nesse caso, os membros serão considerados presentes à reunião, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião, sendo permitido ao membro que participar da reunião remotamente assinar a respectiva ata de forma eletrônica;
- 13. As reuniões ocorrerão **mensalmente**, em data a ser definida entre seus membros, podendo ser dispensadas previamente caso nenhum integrante possua pauta suficiente a ser discutida, e desde que todos estejam de acordo. A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser feita a qualquer tempo.
- 14. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem ou opinarem a totalidade dos membros do Comitê de Ética.
- 15. Toda reunião do Comitê deverá ter caráter sigiloso, inclusive no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

- 16. Os membros do Comitê ficam sujeitos às disposições do Código de Conduta da Companhia e demais políticas internas.
- 17. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre os processos do Canal de Ética Contato Seguro, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhes proibido valerem-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 18. Os membros do Comitê deverão assinar um Compromisso de Confidencialidade e Sigilo (**Anexo 1**) sobre as informações que tiverem acesso por intermédio do Canal de Ética.
- 19. Recebida a denúncia e, se for o caso, após a instituição do respectivo Comitê Operacional, caberá ao Coordenador a condução da investigação e conclusão do incidente mediante relatório pormenorizado e

sugestão de tratamento, para posterior análise dos demais membros do Comitê Operacional.

20. Será autorizado a qualquer membro do Comitê de Ética ou de Comitês Operacionais o direito de declarar-se impedido, desde que de forma justificada. A título exemplificativo, o impedimento dar-se-á nos casos em que o membro seja gestor direto do denunciado, ou que possa ter relação de parentesco ou amorosa com o mesmo.

21. O Comitê deverá configurar uma resposta padrão automática de recebimento do registro ao denunciante, informando-o da previsão inicial de conclusão da análise e, sempre que possível, fornecendo-lhe atualização sobre a investigação.

22. O Comitê de Ética ou Comitê Operacional deverão apresentar uma solução a cada relato em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua inclusão no sistema. Caso se faça necessário, poderá o Comitê de Ética prorrogar tal prazo, com até 5 (cinco) dias de antecedência do prazo final, mediante inserção no sistema de resposta ao denunciante informando a nova estimativa de conclusão do caso.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO ANUAL

23. O Comitê de Auditoria e Risco poderá demandar do Comitê de Ética um trabalho de análise acerca de matérias de competência do Canal de Ética, então sob foco ou exame por parte da Companhia, para informação a respeito das estratégias e ações propostas e/ou em curso visando o adequado tratamento daqueles assuntos.

24. Caberá ao Comitê de Ética apresentar um relatório **trimestral** das estatísticas do Canal de Ética, para apreciação pelo Comitê de Auditoria e Risco, avaliando os impactos de todas as ações no âmbito interno e externo. **Semestralmente**, o Comitê deverá apresentar o mesmo relatório ao Comitê Executivo da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

26. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e colaboradores; pelos membros do Comitê de Ética, Comitês Operacionais e Comitê de Auditoria, e somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

ANEXO 1

Compromisso de Confidencialidade e Sigilo

Pelo presente instrumento, o colaborador ao final subscrito firma o presente COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante simplesmente denominado “Compromisso”, como condição para acessar, discutir e tratar informações confidenciais e sigilosas, conforme definido abaixo, que se regerá pelas seguintes condições:

1. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Conceito de Informação Confidencial:

Considerar-se-á "Informação Confidencial", segundo as cláusulas e condições deste Compromisso, sem se limitar a toda e qualquer informação, e outros dados em geral, que for solicitada, recebida ou acessada pelo Canal de Ética da Companhia ou por outras fontes, internas ou externas, bem como arquivos e anexos de qualquer natureza que tiverem sido fornecidos por usuário do sistema da Contato Seguro. Também será considerada "informação" toda e qualquer informação desenvolvida pelo Canal de Ética que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não limitado a: e-mails, fotografias, imagens, desenhos, relatórios em geral etc.

Desde já, o signatário acorda que toda informação trocada, recebida ou acessada por ele, seja escrita, oral ou por meio eletrônico, com o intuito de melhor compreender e tratar as questões recebidas pelo Canal de Ética, será considerada e classificada como Informação Confidencial, mesmo que não esteja marcada com a expressão "CONFIDENCIAL".

As informações que forem armazenadas no sistema da Contato Seguro também serão consideradas confidenciais e sigilosas, restritas e de propriedade da Companhia, permanecendo armazenadas em sistema próprio e cujo acesso é protegido pelo registro de ‘usuário’ e ‘senha’ específicos.

2. DO USO

O signatário e os demais membros do Comitê de Ética da Companhia, doravante denominados simplesmente ‘membros do Comitê’, concordam em usar as informações recebidas com diligência e exclusivamente no intuito de esclarecer e tratar questões oriundas no Canal de Ética. Firmam, também, compromisso de confidencialidade visando garantir que a informação seja acessível somente às pessoas autorizadas e compromissadas com o sigilo.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO

O signatário e os membros do Comitê que receberem Informação Confidencial somente poderão usá-las para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelarão para que tais informações não sejam divulgadas, copiadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais. A divulgação parcial de informações, sempre garantindo o anonimato dos envolvidos e a confidencialidade, poderá ser realizada pelo signatário, desde que julgado imprescindível para o encaminhamento da questão postulada e previamente autorizado pelos membros do Comitê.

4. DA PROPRIEDADE

Toda Informação Confidencial permanecerá sendo de propriedade da Companhia, somente podendo ser usada com a finalidade de resolver a questão registrada no Canal de Ética. Tais informações, incluídas as cópias realizadas, serão gravadas em sistema próprio e de acesso restrito ao Comitê de Ética e Comitê de Auditoria e Risco.

5. DA RESPONSABILIDADE

O signatário e os Membros do Comitê que receberem Informação Confidencial se obrigam a:

- 5.1 Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;
- 5.2 Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais à Companhia, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via destas.

6. DA VIOLAÇÃO

O signatário e os Membros do Comitê que receberem e tiverem conhecimento de Informação Confidencial reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desse compromisso, estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas em lei e no Código de Conduta da Companhia.

7. DO PRAZO

Fica ciente o signatário e os membros do Comitê que receberem Informação Confidencial que as obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Compromisso vigorarão durante todo o contrato de trabalho e pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da sua relação com a Companhia.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Compromisso será regido pelas leis brasileiras e obriga as partes, declarando estas, não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Compromisso de Confidencialidade e Sigilo que não estejam aqui especificadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Nome: [•]

Cargo: [•]

CPF: [•]



Aprovações

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Compliance
REVISÃO	Anual pela área de Compliance
APROVAÇÃO	Conselho de Administração em 27 de julho de 2022.
VERSÃO	1

Alexandre Mafra Guimarães

CFO – *Chief Financial Officer* e membro do 2º nível do Comitê de Ética

Leonardo Teixeira Ferraz

Diretor de Pessoas e membro do 2º nível do Comitê de Ética

Rodrigo Biasini Sanchez

Diretor Comercial e membro do 2º nível do Comitê de Ética

Maria Isabel Tavares

Superintendente Jurídico e Compliance e membro do 1º nível do Comitê de Ética

Pedro Francisco Ourique de Carvalho

Gerente Business Partner de Pessoas e membro do 1º nível do Comitê de Ética

Clara Alves Brandileone

Coordenadora de Compliance e membro do 1º nível do Comitê de Ética